

[Início](#) / Visualização do Ato[Acesse a Edição](#)

**PORTARIA: PORTARIA CONJUNTA SMPOG / CTGM Nº 001/2021**  
Edição: 6420 | 1ª Edição | Ano XXVII | Publicada em: 23/12/2021  
SMPOG - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
**PORTARIA CONJUNTA SMPOG / CTGM Nº 001/2021**

*Regulamenta a prestação de serviços no regime de teletrabalho e no regime de trabalho híbrido no âmbito da Controladoria-Geral do Município - CTGM.*

O Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Controlador-Geral do Município, no uso de suas respectivas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 16.627, de 09 de junho de 2017,  
RESOLVEM:

Art. 1º – O regime de teletrabalho e o regime de trabalho híbrido poderão ser adotados nas unidades administrativas da Controladoria-Geral do Município – CTGM, e em suas Subcontroladorias, a critério do titular de cada uma, nos termos do art. 4º-A do Decreto nº 16.627, de 9 de junho de 2017.

Parágrafo único – Fica vedada a realização de regime de teletrabalho:

- I – em atividades e serviços que demandem execução, acompanhamento ou supervisão presencial para a sua realização; e
- II - aos estagiários, salvo expressa autorização da chefia imediata.

Art. 2º – O teletrabalho poderá ser aplicado, desde que não ocorra perda de qualidade e de produtividade, nas atividades e serviços cuja captação ou execução possa ser feita em teletrabalho e que possam ser acessados ou requisitados remotamente.

Art. 3º – O agente público interessado em aderir ao teletrabalho deverá manifestar seu interesse ao gestor imediato, que deverá avaliar a solicitação considerando o disposto no Decreto nº 16.627, de 2017.

Parágrafo único – Para fins do caput, o agente público deverá apresentar solicitação ao seu gestor imediato por meio do preenchimento do termo de adesão, conforme modelo definido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP, da SMPOG, no qual deverão constar os dias e horários em que o teletrabalho será executado e a avaliação do gestor imediato.

Art. 4º – Cabe ao gestor imediato:

- I – avaliar a disponibilidade do servidor para o uso das tecnologias necessárias à execução das atividades em teletrabalho;
- II – avaliar a capacidade de organização e de autodisciplina do servidor; e
- III – designar as atividades que serão executadas em teletrabalho, acompanhar sua execução e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Para os fins do caput, o gestor imediato poderá solicitar ao agente público o envio de relatório simplificado das atividades realizadas em teletrabalho.

Art. 5º – O agente público que desempenhar suas atividades no regime de teletrabalho deverá:

- I – estar disponível, durante sua jornada laboral, para contatos, reuniões e consultas que se fizerem necessárias;
- II – atender prontamente a quaisquer solicitações do gestor imediato para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas dentro do horário fixado para execução da sua jornada, podendo ser solicitado, ainda, o envio de relatório das atividades realizadas;
- III – providenciar a estrutura física e tecnológica compatível com o seu serviço, sem quaisquer custos adicionais para o Poder Executivo;
- IV – cumprir as metas estabelecidas, conforme demanda do gestor imediato;
- V – disponibilizar telefone fixo ou celular para contato permanente, informando o número na assinatura do e-mail;
- VI – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com o gestor imediato; e
- VII – atender à convocação para comparecimento e exercício de atividades presenciais, a critério do gestor imediato.

§ 1º – O descumprimento das regras do caput implicará no retorno ao regime presencial, sem prejuízo da apuração de eventual falta disciplinar.

§ 2º – Fica vedado o empréstimo e a disponibilização de computador para uso em teletrabalho e para acesso remoto.

§ 3º – Na hipótese da interrupção dos serviços de energia elétrica, internet ou outros que impeçam a realização das atividades, o servidor deverá trabalhar presencialmente.

Art. 6º – Compete ao agente público lançar no relatório de ponto, disponível no IfPonto, a justificativa específica de regime especial de teletrabalho, e, ao gestor imediato, atestá-la.

Art. 7º – O regime de teletrabalho poderá ser interrompido ou suspenso a qualquer momento, a critério da Controladoria-Geral do Município.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, exceto para o inciso III do art. 5º, cuja vigência se iniciará em 1º de março de 2022.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2021

*Jean Mattos Duarte*  
**Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão**  
*Leonardo de Araújo Ferraz*  
**Controlador-Geral do Município**

[← Voltar](#)